Texto compilado a partir da redação do Provimento n. 165/2024.

PROVIMENTO N° 29, DE 3 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a responsabilidade pela inclusão, alteração e exclusão de dados no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4°, incisos I, II e III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Nacional de Justiça expedir Provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário sobre matéria relacionada com a competência da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 8°, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO as metas 18 e 19 de 2013, as quais buscam aprimorar o combate à corrupção e à improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 44, de 20 de novembro de 2007 (com as alterações inseridas pela Resolução nº 172, de 8 de março de/2013);

RESOLVE:

- Art. 1° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- I (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- II (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- a) (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

- b) (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)
- § 1º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

Art. 2º O glossário para lançamento dos dados - no CNCIAI consta do anexo deste provimento.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na/data de sua publicação.

Brasília - DF, 03 de julho de 2013.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO